



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2658/2017

EMENTA: Dispõe sobre o novo Perímetro Urbano de Jaguariáiva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Território municipal é dividido em Zona Urbana e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º. As Zonas Urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes do Anexo I, ou outras definidas em Lei própria.

§2º. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

§3º. O Perímetro Urbano passará a ter 2.539,0163 ha.

Art. 2º. A representação do Perímetro da Zona Urbana e o Cálculo Analítico de área constam dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei:

- Anexo I. Mapa do Perímetro Urbano do Município de Jaguariáiva;
- Anexo II. Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Município de Jaguariáiva;
- Anexo III. Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Perímetro Urbano.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº. 1823/2008.

Paço Municipal, 26 de julho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal